



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 293 :: TERÇA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
DECRETO 073/2022 –GAB, de 01 de fevereiro de 2022.	1

GABINETE

DECRETO 073/2022 –GAB, de 01 de fevereiro de 2022.

Estabelece medidas de prevenção e combate à Covid-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), estabelece novas regras de funcionamento das atividades comerciais entre outros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 80, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que através do o Decreto Nº 37.360, de 03 de janeiro de 2022 expedido pelo Governo Estadual foi declarado estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do corona vírus;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ed52ace755c513dee2d2253f3fae228dd80c1f44

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO o elevado número de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado e no Município de São Bento aliado aos casos comprovados de nova variante da doença a **Ômicron** bem como da Gripe **H3N2**;

CONSIDERANDO a recomendação GPGJ – 22022 da Procuradoria Geral do Ministério Público/MA enviada ao Governador e Prefeitos no dia 07 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que houve aumento no número de casos ativos da **COVID** desde novembro de 2021, bem como, o surgimento da gripe **H3N2** que vem lotando os hospitais;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento à COVID aplicadas outrora demonstraram eficácia na contenção do avanço do Vírus;

CONSIDERANDO que em São Bento o número de casos teve aumento de forma vertiginosa;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de São Bento que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

DECRETA

Art.1º - Passa a ser obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação com a segunda dose contra a Covid-19, para o acesso a eventos realizados em ambiente fechado, público ou privado.

- I- Deve ser respeitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) nos locais dos eventos não podendo exceder ao número máximo de 300 (trezentas) pessoas;
- II- Nos eventos é obrigatória a utilização de medidores de temperatura;

Art.2º Todos os estabelecimentos continuam com a obrigatoriedade de disponibilizar os clientes e

funcionários álcool em gel em local de fácil acesso a todos;

Art.3º - Os estabelecimentos serão fiscalizados de forma periódica, confirmado o descumprimento por qualquer destes, estarão sujeitos a aplicação de multa conforme dispõe o Capítulo II deste decreto;

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art.4º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX E XXXIX do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal;

+1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437/1977;

I – advertência;

II – multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437/1977;

III – Interdição parcial ou total do estabelecimento;

§2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência;

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento/MA, 01 de fevereiro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ed52ace755c513dee2d2253f3fae228dd80c1f44

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CARLOS DINO PENHA

Prefeito Municipal de São Bento/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ed52ace755c513dee2d2253f3fae228dd80c1f44

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PRAÇA DA MATRIZ , 181 , MATRIZ
SAO BENTO , CEP: 65235-000
Email: diario@saobento.ma.gov.br
Telefone: (98)9988-9500

REINALDO CASTRO
COORDENADOR DO DIARIO

CARLOS DINO PENHA
CARLOS DINO PENHA

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE SAO BENTO:06214258000177

ICP-Brasil - 12073743000170



Carimbo de Tempo : 01/02/2022 17:34:53

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ed52ace755c513dee2d2253f3fae228dd80c1f44

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

